



Processo : 0801123-77.2023.8.19.0005 (2024.700.613627-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : ROSEANE PESSANHA VITER
ADVOGADO : PEDRO BRAVO DOMENICI PEQUENO
ADVOGADO : PEROLA DINIZ PESSANHA FIGUEIREDO DA SILVA
Relator : PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Sessão : 17/02/2025 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da condenação a indenização por danos morais, ante à ausência de ofensa a direito inerente à personalidade do autor. Não houve violação de sua dignidade, intimidade, nem honra subjetiva, resolvendo-se a lide na esfera patrimonial. Mantidos os demais termos da sentença. Foram apreciadas todas as questões aduzidas no recurso, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 4/2022). Sem ônus sucumbências porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Relator

